

**PROCEDIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO POR LOTES**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES DE
PROJETOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 229/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual	5
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 4ª - Prestação de serviços	6
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	6
Cláusula 7ª - Responsabilidade	7
Cláusula 8ª - Seguros	7
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....	8
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato	8
Cláusula 12ª - Preço contratual	8
Cláusula 13ª - Preço base	8
Cláusula 14ª - Condições de pagamento	9
Cláusula 15ª - Adiantamentos.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal	11
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Cláusula 19ª - Força maior	12

Capítulo IV - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 20ª - Foro competente	13
Capítulo V - Disposições finais.....	13
Cláusula 21ª - Publicidade	13
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações	13
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24ª - Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 25.ª – Descrição técnica dos serviços	14
Cláusula 26.ª – Elementos a fornecer pelo Município de Cascais	14
Cláusula 27.ª – Local da prestação dos serviços	14
Cláusula 28.ª – Constituição da equipa prestadora de serviços	14
Cláusula 29.ª – Coordenador da Revisão de Projeto	15
Cláusula 30.ª – Meios humanos e deveres relativos aos Colaboradores	15
Cláusula 31.ª – Obrigações do Cocontratante.....	16
Cláusula 32.ª – Faseamento dos trabalhos e Prazos	19
Cláusula 33.ª – Requisitos do Relatório de Revisão Inicial	20
Cláusula 34.ª – Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução	21
Cláusula 35.ª – Requisitos do Parecer Final.....	21
Cláusula 36.ª – Apresentação de Elementos.....	22
Cláusula 37.ª – Serviços complementares	22

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Revisões de Projetos, dividido em quatro lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	Serviços de Engenharia – Escola Secundária de Cascais
2	Serviços de Engenharia – Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, Escola Secundária S. João do Estoril e Escola Secundária Fernando Lopes Graça
3	Serviços de Engenharia – Centro de Saúde de Cascais
4	Serviços de Engenharia – Aerogare, Torre de Controle e Quartel dos Bombeiros

1. Esta revisão corresponde ao projeto de execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável, e nos termos do capítulo I das “Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
2. Os lotes a que se referem o projeto cuja revisão constitui o objeto da presente prestação constitui o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. O objeto da presente prestação inclui a revisão de todos os projetos a que se refere a parte “Cláusulas Técnicas” deste Caderno de Encargos, bem como dos seguintes elementos:
 - Cláusulas técnicas gerais;
 - Plano de manutenção dos trabalhos executados;
 - Planeamento de execução e faseamento dos trabalhos;

- Documentos a integrar nos elementos de solução da obra.

4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais, com exceção do que possa decorrer do regime do suprimento de erros e omissões, em fase de execução do contrato, bem como, dos serviços de assistência técnica nos termos do disposto no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado tendo em conta o prazo mencionado na proposta adjudicada, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo acima mencionado tem início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. O faseamento previsto para a execução do serviço deverá ser de acordo com as seguintes fases e prazos:

Fase 1: Relatório de Revisão Inicial referente a Fases anteriores do Projeto de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias contínuos, a contar da data de entrega do Projeto de Licenciamento;

Fase 2: Relatório de Revisão Preliminar referente ao Projeto de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da data de entrega do Projeto de Execução;

Fase 3: Relatório de Revisão Final, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação da entrega da versão final do Projeto de Execução;

Fase 4: Revisão dos pedidos de esclarecimento na fase de formação de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de comunicação de entrega da versão final da Proposta de Resposta dos Pedidos de Esclarecimento pela Entidade Adjudicante;

Fase 5: Revisão dos Erros e Omissões e dos Trabalhos Complementares na fase de execução de obra, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de comunicação de entrega da versão final da Proposta de Resposta dos Pedidos de Esclarecimento pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Projetos Estruturantes) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.

2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Seguros

O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato, que deverá cobrir um valor no mínimo equivalente ao valor da proposta.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 523.716,00 (quinhentos vinte três mil setecentos dezasseis euros), dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base
1	Serviços de Engenharia – Escola Secundária de Cascais	168.264,00 €
2	Serviços de Engenharia – Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, Escola Secundária S. João do Estoril e Escola Secundária Fernando Lopes Graça	203.565,00 €
3	Serviços de Engenharia – Centro de Saúde de Cascais	83.025,00 €

4	Serviços de Engenharia – Aerogare, Torre de Controle e Quartel dos Bombeiros	68.862,00 €
---	--	-------------

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

3. Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base pode ser fixado a partir dos custos médios de prestações de serviços com o mesmo tipo de objeto, lançados nos últimos dois anos.

O histórico deste tipo de prestação de serviços, de acordo com a informação reunida pelos serviços, tem sido a implementação de um rácio em percentagem (20% a 25%) dos custos dos projetos.

Considerou-se o conhecimento do mercado em função da complexidade e particularidades do presente serviço em causa.

Considera-se que o preço base estabelecido para o serviço, apoiado no extremo superior do histórico das percentagens praticadas e referidas anteriormente, ou seja 25%, reflete a elevada prioridade sinalizada para a boa concretização dos projetos.

A estratégia de maximizar o investimento na qualidade da prestação de serviços em fase de projeto permite minimizar custos financeiros significativos quanto a erros e omissões da empreitada consequente.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.
3. As condições de pagamento serão realizadas em função das fases previstas para a prestação de serviços e identificadas na cláusula 5ª (Prazo da Prestação de Serviços):

Fase 1 – entrega do Relatório de Revisão Inicial referente à fase 1 - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada;

Fase 2 – entrega do Relatório de Revisão Preliminar referente à fase 2 - 40 (quarenta) % do valor total da proposta adjudicada;

Fase 3 – aprovação do Relatório de Revisão Final referente à fase 3 - 30 (trinta) % do valor total da proposta adjudicada;

Fase 4 – aprovação do Relatório de Revisão Final referente à fase 4 - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada;

Fase 5 – aprovação do Relatório de Revisão Final referente à fase 5 - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada;

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Cascais, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permilagens:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Descrição técnica dos serviços

1. A descrição técnica dos serviços que integram os lotes é a seguinte:
 - a) Lote 1: prestação de serviços de revisão do projeto de arquitectura e especialidades da Escola Secundária em Cascais;
 - b) Lote 2: prestação de serviços de revisão dos projetos de arquitectura e especialidades das Escolas Secundárias IBn Mucana, S. João do Estoril e Fernando Lopes Graça;
 - c) Lote 3: prestação de serviços de revisão do projeto de arquitectura e especialidades do Centro de Saúde de Cascais;
 - d) Lote 4: prestação de serviços de revisão dos projetos de arquitectura e especialidades da Aerogare, Torre de Controle e do Quartel dos Bombeiros do Aeroporto de Cascais.
2. Os projetos referidos no número anterior são apresentados em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 26.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Cascais

1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Prestador os elementos de Projeto, correspondente a cada fase prevista no âmbito do respetivo contrato, em suporte digital, e fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração da revisão dos projetos.
2. O Município de Cascais proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de revisão do Projeto.

Cláusula 27.ª – Local da prestação dos serviços

1. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 28.ª - Constituição da equipa prestadora de serviços

1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos revisores, legalmente credenciados e habilitados para efetuar os trabalhos de revisão objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise, e possuindo, nomeadamente, as qualificações necessárias nos termos do disposto na alínea b) do art. 1º do Capítulo I da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de Julho e de acordo com as qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho. A revisão de cada projeto deverá ser efetuada por técnico que detenha habilitações iguais ou superiores às dos técnicos autores dos projetos.
2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.

3. De acordo com o estabelecido nos arts. 10º, 12º e 18º n.º 2 da Lei 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, as habilitações referidas no ponto nº 1, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa revisora, com identificação do Coordenador da revisão, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.

Cláusula 29.ª – Coordenador da Revisão de Projeto

1. Cabe ao Coordenador representar a equipa de revisão junto da câmara municipal de Cascais em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.
2. O Coordenador da Revisão de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global entre a revisão do projeto de execução e a revisão dos diversos projetos de execução de especialidade, bem como, pela verificação da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
3. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.

Cláusula 30.ª – Meios humanos e deveres relativos aos Colaboradores

1. Para a presente prestação de serviços a revisão deverá incidir nas especialidades definidas na Portaria 701-H/2008 para a fase de execução, que inclui, no mínimo:
 - Projeto de Arquitetura incluindo a sinalética geral e planta de mobiliário fixo;
 - Plano de Acessibilidades;
 - Projeto de Estabilidade e Fundações;
 - Projeto de Demolições (com ou sem contenção de fachada);
 - Escavação e Contenção Periférica;
 - Projeto da Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio;
 - Projeto da Rede de Drenagem Predial de Águas Residuais (Domésticas e Pluviais);
 - Projetos de Infraestruturas Elétricas: Posto de Transformação + Projeto de Instalações Elétricas;
 - Projetos de Infraestruturas de Telecomunicações: Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios – ITED;
 - Projeto de Sistema de Gestão Técnica Centralizada;
 - Projeto de Segurança Integrada;
 - Projeto de rede de distribuição, instalações, infraestruturas e equipamentos de fluídos (gás, ar comprimido, vapor e gases medicinais);
 - Projeto de Condicionamento Acústico;

- Projeto RECS (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços), incluindo Pré Certificado;
 - Projeto de Instalações Mecânicas de Climatização, Ventilação (AVAC) e Produção de Águas Quentes Sanitárias (AQS);
 - Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios incluindo sinalética de emergência;
 - Projeto de Arquitetura Paisagista, incluindo arruamentos e vias de circulação pedonal, sinalização horizontal / vertical e plano de recolha de lixo; Deverá também constar neste projeto as infra – estruturas existentes no local (Exemplo: localização das caixas de inspeção, cota de soleira / tampa e diâmetros dos coletores) que serão confrontadas com o cadastro das infraestruturas a fornecer pela entidade adjudicante;
 - Projeto de vias (com estudo de mobilidade);
 - Projeto de Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga;
 - Projeto de Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho;
 - Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
 - Planta de Estaleiro;
 - Mapas de Medições/Trabalhos e Orçamento.
2. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos técnicos.

Cláusula 31.ª – Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, para cada fase, sempre que possível, nomeadamente, a:
- a) Prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
 - b) Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificados em sede de revisão;
 - c) Comparecer nas instalações da câmara municipal de cascais, ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da Entidade Adjudicante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos;
 - e) Participar em reuniões prévias à apresentação do relatório da revisão do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o Coordenador da Revisão, um representante da Entidade Adjudicante e o coordenador do Projeto.

2. Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais:

a) Garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de Julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada.

b) Identificar e verificar a existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;

c) Verificar, em cada um dos projetos e planos:

i Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra e aos futuros custos de manutenção dos espaços;

ii Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

iii Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;

iv Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;

v Das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;

vi Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;

vii Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;;

viii Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise;

ix Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;

d) Verificar a compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;

e) Verificar a compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidades, uns com os outros (peças escritas e desenhadas);

f) Verificar a compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);

g) Analisar tecnicamente a Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:

i Avaliar globalmente a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;

ii Verificar a adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;

iii Verificar as hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;

iv Garantir a não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a obra a realizar;

h) Verificar a existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do art. 43.º do Código dos Contratos Públicos.

i) Verificar a existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”.

j) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas e desenhadas

k) Indicação de todos os materiais constituintes da obra;

l) A análise e verificação das medições deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Prestador de Serviços considere relevantes:

- Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
- Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
- Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
- Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
- Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
- Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
- Verificação da não inclusão de artigos/capítulos numerados de forma não sequencial, e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
- Verificação da não inclusão de Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;

m) A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.) deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Prestador de Serviços considere relevantes:

- Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa;
- Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
- Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;

- Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
- Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).

3. O Cocontratante obriga-se ainda a:

- a) Executar as prestações objeto do presente Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas, de acordo com o Caderno de Encargos;
- b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, os serviços contratados;
- c) Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação de serviços em particular;
- d) Cumprir e fazer cumprir por todo o pessoal envolvido na prestação de serviços todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas;
- e) As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços;
- f) Sempre que do processo de revisão resulte propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto, o Projetista é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, se tais propostas de alteração devem ser acatadas, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.

Cláusula 32.^a – Faseamento dos trabalhos e Prazos

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para uma reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador da Revisão de Projeto, acompanhado dos técnicos responsáveis pela revisão das especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
3. Compete ao Prestador elaborar, no prazo de 2 (dois) dias a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. A Entidade Adjudicante terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes.
4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento e deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Fase 1: Análise e Recomendações em fases anteriores ao projeto de execução (Projeto Base/Estudo Prévio/Licenciamento) com a entrega do Relatório Inicial, no prazo de 20 (vinte) dias contínuos, a contar da data de entrega do Projeto de Licenciamento (ou projeto base e estudo prévio);
- b) Fase 2: Revisão do Projeto de Execução, a contar da data de comunicação da entrega do Projeto de Execução, no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da data de entrega do Projeto de Execução:
 - Análise e recomendações ao Relatório de Controlo de Custos da Empreitada;
 - Revisão do Projeto de Execução e entrega do Relatório Preliminar, que deverá verificar a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o projeto de execução, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas da área de atuação do projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CMC.
- c) Fase 3: Elaboração e entrega à Entidade Adjudicante do Parecer Final, através do Relatório Final, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação da entrega da versão final Projeto de Execução incorporando todas as correções identificadas no relatório de revisão;
- d) Fase 4: Revisão dos esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais na fase de formação de contrato, conforme art.º 50 do CCP, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de comunicação de entrega da versão final da Proposta de Resposta dos Pedidos de Esclarecimento pela Entidade Adjudicante;
- e) Fase 5: Revisão dos Erros e Omissões e dos Trabalhos Complementares entregues pelo empreiteiro após os 60 dias desde a consignação da obra, conforme o número 3 do artigo 378º do CCP, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de comunicação de entrega da versão final da Proposta de Resposta dos Pedidos de Esclarecimento pela Entidade Adjudicante.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa do Município de Cascais e por este aprovados.

Cláusula 33.ª – Requisitos do Relatório de Revisão Inicial

- 1. O Relatório de Revisão Inicial relativo à Revisão do Projeto de Licenciamento a elaborar pelo Prestador de Serviços, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Um relatório a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento do projeto de execução;

- b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do projeto de execução. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos).

Cláusula 34.^a – Requisitos do Relatório de Revisão do Projeto de Execução

1. O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo Prestador de Serviços, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:
 - c) Um relatório geral a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
 - d) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos).
 - e) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
 - Memória descritiva e justificativa;
 - Condições técnicas especiais;
 - Peças desenhadas;
 - Medições e orçamento.
 - f) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequado às condições de mercado.
 - g) De todas as peças escritas e desenhadas será enviada à Entidade Adjudicante uma cópia digital assinalada com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Prestador de Serviços foram verificadas.
 - h) Para cada ponto a retificar no relatório, deverá estar explícito o grau de risco para a empreitada (C – crítico, R – recomendação).
1. O Relatório referido no número 1 da presente cláusula, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais.

Cláusula 35.^a – Requisitos do Parecer Final

1. O parecer final (Relatório Final) deverá atestar expressa e inequivocamente se os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram ou não totalmente sanados, identificando os aspetos que não se encontrem retificados, com avaliação da adequação do projeto de execução para integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.
2. O parecer final (Relatório Final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

Cláusula 36.ª – Apresentação de Elementos

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte informático, nos termos definidos na presente cláusula.
2. Os documentos que integram as várias fases resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos técnicos, devendo ser apresentados em suporte digital para cada uma das fases;
3. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf;
4. As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
5. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Cascais, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .dwf.

Cláusula 37.ª - Serviços complementares

Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 5, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).